

Decreto nº 69, de 3 de março de 2021.

“Dispõe sobre a decretação de situação de emergência na saúde pública, no âmbito do Município de Três Ranchos, Estado de Goiás, em razão da disseminação do novo coronavírus e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Três Ranchos, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais que lhe são atribuídas pela Lei Orgânica e

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196, da Constituição da República;

Considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia, a proliferação do Novo Coronavírus;

Considerando que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

Considerando a Nota Técnica SES/GO nº 3/2021 – GAB – 03076, da Secretaria de Estado da Saúde de Goiás, que atualizou as Recomendações Sanitárias para os Gestores Municipais de Saúde;

Considerando que, de acordo com a estratificação divulgada nesta semana pela SES/GO, a Região da Estrada de Ferro, da qual o Município de Três Ranchos faz parte, encontra-se em estado de calamidade;

Considerando a Nota Técnica nº 7, da Secretaria Municipal de Saúde;

Considerando ainda a Recomendação da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Catalão, Goiás, no sentido de compatibilizar a flexibilização da quarentena municipal e distanciamento social com as correspondentes regras editadas pelo Estado de Goiás, notadamente aquelas estabelecidas na Nota Técnica SES/GO nº 3/2021 – GAB – 03076;

DECRETA:

Art. 1º. Fica reiterada a situação de emergência na saúde pública, no Município de Três Ranchos, até o dia 12 de março de 2021.

Parágrafo Único. O prazo estabelecido no *caput* deste artigo poderá ser prorrogado, em caso de comprovada necessidade, com adoção de medidas de maior flexibilização ou

restrição, conforme avaliação de risco baseada nas ameaças (fatores externos) e vulnerabilidades (fatores internos) de cada local, até que a Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional esteja encerrada.

Art. 2º. Para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do coronavírus, fica determinada a interrupção de todas as atividades, exceto:

I. farmácias;

II. supermercados e congêneres, **de segunda a sábado, até as 20 (vinte) horas, ficando expressamente vedado o consumo de gêneros alimentícios e bebidas no local;**

III. distribuidores e revendedores de gás e postos de combustíveis;

IV. estabelecimentos comerciais que atuem na venda de produtos agropecuários;

V. Unidades de saúde, **com funcionamento somente para atendimento às urgências e emergências;** e

VI. cemitérios e velórios, **com acesso a, no máximo, 10 (dez) pessoas e respeitando o distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre elas.**

VII. empresas, escritórios e outras atividades comerciais, prioritariamente com trabalho remoto ou 50% (cinquenta por cento) da capacidade do estabelecimento em trabalho presencial.

Art. 3º. Fica terminantemente proibido, no Município de Três Ranchos:

I. locações de casas de veraneio, de barcos e de embarcações, bem como quaisquer atividades de hospedagem, tais como: pousadas, hotéis, casas de temporada, acampamentos, entre outras atividades do gênero;

II. atividades em restaurantes, bares, disk bebidas, lanchonetes e demais atividades congêneres;

III. funcionamento de guarda barcos;

IV. consumo de alimentos e bebidas no interior de qualquer estabelecimento comercial;

V. a realização de feiras livres.

VI. a realização de quaisquer eventos sociais (festas, aniversários, casamentos, entre outros) em salões de festas, áreas comuns de condomínios ou qualquer espaço de uso coletivo;

VII. a circulação de pessoas entre as 23 e 5 horas (exceto para trabalhadores de serviços essenciais e situações de emergência).

Parágrafo único. É permitido o funcionamento das atividades voltadas ao comércio de alimentos e bebidas, **no sistema de entregas / delivery / e de vendas no balcão, de segunda a sábado, até as 20 (vinte) horas, sendo que após este horário e aos domingos, deverá funcionar apenas no sistema de entregas / delivery.**

Art. 4º. É permitido o funcionamento de instituições religiosas, respeitando a distância mínima de 2 (dois) metros entre os fieis; além de: impedir o contato entre as pessoas, proibir a entrada de fieis sem máscara facial, vedar a entrada de mais membros quando a capacidade do estabelecimento religioso atingir 30% (trinta por cento), proibir aglomerações internas e nas proximidades dos estabelecimentos; disponibilizar produtos para higienização de mãos e calçados; higienizar bancos, cadeiras, equipamentos e o local, antes e após o uso, e ainda observadas as regras previstas no art. 15 e incisos, do Decreto Estadual nº 9.653, de 19 de abril de 2020, no que couber, exceto quanto à exigência de aferição de temperatura, mediante termômetro infravermelho.

Art. 5º. Devem permanecer fechados todos os acessos à praia artificial do município, bem como as atividades da Academia Três Ranchos em Movimento Integrado, das quadras de esporte e do Estádio de Futebol.

Art. 6º. Fica vedado o comércio e o consumo de bebidas alcoólicas em locais de uso público e coletivo, bem como toda e qualquer aglomeração de pessoas.

Art. 7º. É obrigatório, a toda a população, independente de local:

I. utilizar máscara de proteção facial, **de forma adequada**, cobrindo boca **e** nariz, mantendo todos os cuidados na manipulação destas, com trocas periódicas, tal como preconizado em manuais e protocolos de biossegurança;

II. realizar a higienização das mãos com soluções alcoólicas 70%;

III. respeitar o distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre as pessoas.

Art. 8º. Os proprietários de estabelecimentos, cujo funcionamento das atividades foi permitido, deverão, sem prejuízo de adoção de protocolos específicos:

I. proibir o acesso de pessoas que não estejam utilizando máscara de proteção facial;

II. Disponibilizar álcool gel 70% (setenta por cento) para higienização das mãos, na entrada do estabelecimento e em outros locais de fácil acesso;

III. Intensificar a limpeza do ambiente de trabalho e superfícies, desinfetando várias vezes ao dia, inclusive antes do início dos atendimentos e após cada uso, durante o

período de funcionamento, com álcool 70% (setenta por cento) ou solução de água sanitária 1% (um por cento), ou outro desinfetante autorizado pelo Ministério da Saúde, conforme o tipo de material, superfícies / locais, tais como: computadores, carrinhos, cestos, telefones, corrimões, mesas, cadeiras, bancadas, maçanetas, interruptores, etc;

IV. Realizar a limpeza / higienização do piso do estabelecimento, antes do início das atividades e durante o período de funcionamento, com intervalo de, no máximo, 3 (três) horas, com água sanitária;

V. Manter os ambientes arejados por ventilação natural (portas e janelas abertas) sempre que possível; e

VI. Manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar-condicionado limpos (filtros e dutos).

Art. 9º. Toda e qualquer violação às disposições deste decreto implicará em multa aos responsáveis, no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos Reais), além das responsabilidades legais criminais cabíveis.

Parágrafo único. Em caso de descumprimento quanto ao uso de máscara, previsto no art. 8º, inciso I, deste Decreto, será aplicada multa, ao proprietário do estabelecimento, no valor de R\$ 100,00 (cem Reais), por pessoa que estiver sem o acessório.

Art. 10. Ficam revogadas todas as disposições contrárias a este decreto.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor no dia 5 de março de 2021.

Gabinete do Prefeito, aos 3 dias do mês de março de 2021.

Registre-se; Publique-se e Cumpra-se.

Hugo Deleon de Carvalho Costa
Prefeito Municipal
Três Ranchos – GO